



NPCFADVOGADOS

FOLHA INFORMATIVA

Apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo | Medida CONVERTE +



_ Apresentação da Medida CONVERTE+

Na sequência das alterações à lei laboral, previstas na Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, que preveem, nomeadamente, a aplicação de uma taxa adicional por rotatividade excessiva, promovendo, desta forma, a limitação da contratação a termo, foi criada uma medida que visa incentivar a conversão dos contratos a termo, em contratos sem termo.

Esta medida de apoio, designada de **CONVERTE+**, foi publicada em Diário da República no dia 20-09-2019, e direciona-se essencialmente à criação de emprego permanente.

Com a criação desta medida, o Governo dá mais um passo no cumprimento dos compromissos que assumiu em matéria de combate à precariedade e de promoção da estabilidade no emprego.

O reforço e alargamento transitório dos apoios à conversão de contratos foi um dos compromissos assumidos no âmbito do acordo de Concertação Social celebrado em 2018.

Esta nova medida surge na sequência da publicação da lei que altera a legislação laboral e que cria a contribuição adicional por rotatividade excessiva, e pretende contribuir para mudar os comportamentos dos empregadores através de um incentivo positivo à conversão de contratos a prazo em contratos permanentes.

_ Prazo de candidaturas

As candidaturas a este novo apoio decorrem entre o dia **20 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** (informação disponível em: <https://www.iefp.pt/noticia?item=9441859>).

A dotação global da medida CONVERTE+ será de cerca de **30 milhões de euros**, com possibilidade de vir a ser reforçada.

_ Requisitos

Existem, contudo, determinados requisitos para que uma empresa possa usufruir do referido apoio financeiro, que pretendemos destacar:

_O apoio financeiro terá valor equivalente a quatro vezes a remuneração mensal prevista no contrato de trabalho sem termo até um limite de sete vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, até um montante máximo de € 3.050,32;

_Este apoio pode ser aumentado em 10% quando se trate de trabalhador incapacitado ou portador de deficiência, trabalhador que integre família monoparental, trabalhador cujo cônjuge se encontro desempregado, entre outras situações;

_Pode ainda ser majorado em 30% (ao abrigo da promoção de igualdade de género prevista na lei) quando se trate do sexo sub-representado em determinada profissão;

_A pessoa singular ou coletiva de direito privado que se candidate tem de ter a situação tributária e contributiva regularizada, não ter salários em atraso e não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação do trabalho nos últimos 3 anos.

Alexandra Sécio

alexandra.secio@npcf.pt

Advogada

Partner NPCF Advogados



NPCFADVOGADOS

Av. Fontes Pereira de Melo, 6 – 3º dto.
1050 – 121 Lisboa

 www.npcf.pt

 NPCF